

RESOLUÇÃO CPG 01/2001 de 21/05/2001.

Estabelece critérios para matrícula de Alunos Especiais

Artigo 1º – São considerados alunos especiais os interessados que não tenham vínculo com os Programas de Pós-Graduação (stricto sensu) da Universidade de São Paulo. Nesta categoria enquadram-se exclusivamente:

- Alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação (stricto sensu) da UNESP e da UNICAMP;
- Alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação (stricto sensu) de outras Instituições;

Artigo 2º – O aluno especial poderá cursar no máximo 02 (duas) disciplinas do curso, sendo uma (01) por semestre;

Artigo 3º – O professor responsável pela disciplina definirá os alunos aceitos como especiais, respeitando o limite máximo de 03 (três) por turma;

Artigo 4º – Os candidatos interessados à categoria de aluno especial, deverão comparecer à pré-matrícula, conforme o calendário acadêmico semestral;

Artigo 5º – Os candidatos classificados deverão efetuar sua matrícula, junto à Secretaria de Pós-Graduação, conforme o calendário acadêmico semestral;

§ 1º – Os candidatos classificados deverão efetuar o recolhimento da taxa de matrícula, junto à Tesouraria da Faculdade de Educação;

§ 2º – Os candidatos classificados que não efetuarem a matrícula na data determinada serão considerados desistentes da vaga, sem direito a recurso;

Artigo 6º – Uma vez aceito, o aluno especial passará a ter as mesmas obrigações dos regulares em relação à frequência e às exigências acadêmicas específicas da disciplina;

Artigo 7º – Fica revogada na presente data a Resolução CPG 02/2000 de 04/12/2000.

São Paulo, 05 de junho de 2002.
COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO